

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2018
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017
PROCESSO Nº 03110.009654/2018-87.**

**CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA CORA CONSTRUTORA
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – ME.**

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K” – CEP: 70040-906, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.232, de 07 de dezembro de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II da Portaria nº 8, de 2018, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **CORA CONSTRUTORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.082.136/0001-90**, estabelecida no SOF SUL – Quadra 03 – Conjunto “B” – Lote 01 – Loja 03 - CEP 71215-217 – Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.423.195, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 005.331.051-96, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.008013/2017-24, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 30/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente, por sistema de registro de preços para atender ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela CONTRATANTE, citados no anexo “A” deste Termo de Contrato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	Forno Microondas - Capacidade 31 litros	Unid.	2	400,00	800,00
TOTAL DO ITEM 03.....					800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Fonte: 100, no seguinte Elemento de Despesa: Gestão/Unidade:

Material Permanente:

3.44.90.52-12 – Item 03

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento correspondente ao material contratado será efetuado à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA

Considerando tratar-se de material permanente, isto é, bem durável, e a fim de se observar os aspectos da qualidade e vida útil dos produtos, o prazo de garantia do mesmo deverá ser o fornecido pelo fabricante, contado do seu Recebimento Definitivo. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O material contratado, conforme especificações constantes no anexo deste contrato, será entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado Central do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - Subsolo - Garagem - CEP 70040-906 - Brasília/DF, ou em local a definir com possíveis órgãos que venham a aderir a Ata de Registro de Preço.

- 8.2. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.3. Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante Recibo Definitivo. Caso contrário será dado Recibo Provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.
- 8.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
 - b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.5. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela CONTRATADA em conformidade com as especificações definidas no anexo deste contrato.
- 8.6. A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 8.7. Independentemente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste contrato, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) em 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação.
- 8.8. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE para esse fim.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas.
- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.



- 9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato.
- 9.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.6. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.
- 9.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.
- 9.8. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.
- 9.9. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da CONTRATANTE.
- 9.10. Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 10.2. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 10.3. Facilitar e permitir a CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 10.4. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando a CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;
- 10.5. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e

- assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- 10.6. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela CONTRATANTE, pelos motivos constantes neste contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
 - 10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - 10.8. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
 - 10.9. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
 - 10.10. Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região da Coordenação-Geral de Administração Predial, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
 - 10.11. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original;
 - 10.12. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;
 - 10.13. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, se sujeitará às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- I. na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso III deste subitem.
- II. na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III. poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:
- a) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior.
 - b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções previstas nos itens II, alínea "a", e III desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens I, II, alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item III, alínea "b".

- 11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.
- 11.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, no caso de força maior, devidamente comprovado por escrito, e para o qual não tenha dado causa a CONTRATADA.
- 11.5. A CONTRATADA deverá comunicar os casos de força maior a CONTRATANTE, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 11.6. A CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

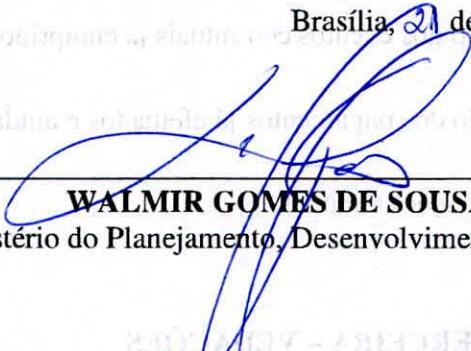
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

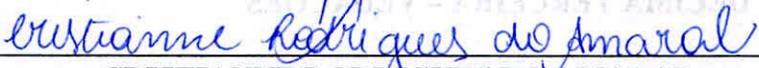
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 21 de novembro de 2018.



WALMIR GOMES DE SOUSA

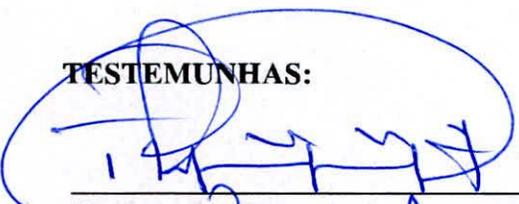
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL

Cora Construtora Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda. – ME

TESTEMUNHAS:



Nome: **RICARDO Amaral**
CPF: **289.739.171-53**
Identidade: **21269043/DF**



Nome: **Te esirnia Mendes Novaes**
CPF: **150.237.291-63**
Identidade: **RG: 3238362 IFF-P**

Dr. Ricardo Amaral
OAB/DF21.269

ANEXO "A" DO TERMO DE CONTRATO

LISTA DO MATERIAL

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	Forno Micro-ondas c/cap. 31 litros	Unid.	2	400,00	800,00
TOTAL DO ITEM 03.....					800,00

Handwritten signature

Handwritten initials